

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Processo- 52.400.000560/2001

Procuradoria em, 27.03.2001

Senhor procurador-geral:

Cuida-se de pedido de cópia reprográfica da íntegra do processo administrativo elencado à fl. 01, requerido por RENATO BASTO VISCO, fundado no preceito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, "b", da C.R.F.B.

A nossa Constituição Federal, de 05.10.88, em vigor, assegura a todos, independentemente do pagamento de **taxas**, a obtenção de certidões e esclarecimento de situações de interesse pessoal, na forma do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e "b", que assim prescreve, *verbis*:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito, à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

É certo que não cabe à Administração realizar um pré-exame do direito do requerente à certidão ou de esclarecimentos, cuja garantia tem sede constitucional e é auto-aplicável.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Não quer isso dizer, contudo, que do pedido não se faça constar, minimamente, seus motivos, que, gize-se, devem ser aqueles estabelecidos no preceito infraconstitucional, porquanto é essa a inteligência do art. 2º, da Lei 9051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, *verbis*:

“Art. 2º- Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido” (GRIFEI)

No caso em exame, o requerente, ao que parece, quer que as cópias reprográficas solicitadas, façam a vez da certidão de que trata o preceito constitucional.

O pedido encontra-se motivado, porquanto visa, conforme se depreende das razões assinadas à fl. 1, atender à audiência determinada pelo TCU, ou seja, a um exercício de contraditório em processo administrativo, provocado pela Administração Pública.

Destarte, em havendo relação direta daquele processo indicado pelo requerente, com a audiência determinada pelo TCU (questão esta que deve ser sopesada e aferida pela Diretoria de Administração Geral), somos de que estaria a administração autorizada a deferir a predita solicitação de certidão, sob a forma de cópias reprográficas dos referido autos.

É o que tínhamos a opinar no momento.


Mauro Sodré Maia

Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
à DAB
29/3/01
